

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quinta-feira, 1 de outubro de 2015 17:00  
**Para:** Volta Redonda FC  
**Assunto:** ENC: RESULTADO DE JULGAMENTO 01.10.2015 - 5<sup>a</sup> CD/STJD  
**Anexos:** RESULTADO 01.10.2015.pdf

**Prioridade:** Alta .

---

**De:** Marcelle Lima  
**Enviado:** quinta-feira, 1 de outubro de 2015 15:48  
**Para:** Manoel Flores; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Cleone Silva; Neivaldo da Penha Junior; Rodrigo de Souza Lu; Ronilson Carvalho dos Santos  
**Cc:** Se Administrativo; Se Competicao; Se Presidencia; Se Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Es Administrativo; Es Competicao; Es Presidencia; Es Registro; Pe Administrativo; Pe Competicao; Pe Presidencia; Pe Registro; Pb Administrativo; Pb Competicao; Pb Presidencia; Pb Registro; Sp Presidencia; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Registro; daniel.sato@fpf.org.br; mislaine.scarelli@fpf.org.br; Mg Competicao; Mg Administrativo; Mg Presidencia; Mg Registro; Pr Competicao; Pr Presidencia; Pr Administrativo; Pr Registro; Mg Competicao; Mg Administrativo; Mg Presidencia; Mg Registro; Paulo Bracks - Federação Mineira de Futebol (paulo.bracks@fmf.com.br); Rn Registro; Rn Administrativo; Rn Competicao; Rn Presidencia; Mt Registro; Mt Administrativo; Mt Competicao; Mt Presidencia  
**Assunto:** RESULTADO DE JULGAMENTO 01.10.2015 - 5<sup>a</sup> CD/STJD

Prezados,

Segue, em anexo, o resultado de julgamento prolatado na data de hoje pela 5<sup>a</sup> CD do STJD.

Favor notificar seu(s) filiado(s).

**Att.,**

**Marcelle Lima**



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

[marcelle.lima@cbf.com.br](mailto:marcelle.lima@cbf.com.br)

+55-21-2532-8709

[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

*Expediente*  
01/10/15



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **5<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2015, presentes os Auditores:

DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Presidente-----  
DR. MÁRCIO LUIZ CARVALHO AMARAL-----Ausente-----  
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Ausente-----  
DR. VITOR BUTRUCE-----  
DR. MATHEUS GREGORINI COSTA-----  
DR. RODRIGO MENDONÇA RAPOSO -----  
DR. LUCIANO HOSTINS-----Procurador-----

**1. PROCESSO N° 135/2015 -** Jogo: Treze FC (PB) X Estanciano EC (SE) - categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Daniel Ferreira da Silva, atleta do Estanciano



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

EC, incuso no art. 250 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Daniel Ferreira da Silva, do Estanciano EC, quanto à imputação ao art. 250 do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Estanciano o Dr. Rafael Fachada.**

**2. PROCESSO N° 136/2015** – Jogo: Volta Redonda FC (RJ) X Foz do Iguaçu (PR) - categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D –

**Denunciado:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, entidade de administração regional de desporto, incursa no art. 191, III do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, entidade de administração regional de desporto, quanto à imputação ao art. 191, III, do CBJD, divergindo o Relator e o Presidente que a multava em cinco mil reais”.

**Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro o Dr. Sandro Trindade.**

**A douta Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### **3. PROCESSO N° 137/2015 – Jogo: Rio Branco AC (ES) X A.A.**

Caldense (MG) - categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D –

**Denunciados:** Rio Branco AC, incurso no art. 206, §2º do CBJD; Paulo Vítor Fagundes, atleta do Rio Branco AC, incurso no art. 243-A do CBJD; Gilberto C. P. dos Santos, supervisor do Rio Branco A, incurso no art. 243-A do CBJD; Duílio Dias Júnior, técnico do Rio Branco AC, incursa no art. 243-A do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 900,00 (novecentos reais) o Rio Branco AC, por infração ao art. 206, *caput*, do CBJD; absolver o atleta Paulo Vítor Fagundes, do Rio Branco AC, quanto à imputação ao art. 243-A do CBJD; absolver o supervisor Gilberto C. P. dos Santos, do Rio Branco AC, quanto à imputação ao art. 243-A do CBJD; absolver o técnico Duílio Dias Júnior, do Rio Branco AC, quanto à imputação ao art. 243-A do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do Rio Branco AC a Dra. Bárbara Petrucci.**

**4. PROCESSO N° 138/2015** – Jogo: Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Esportiva (PE) X Botafogo FC (PB) - categoria amadora, realizado em 13 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Feminino – **Denunciado:** Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Esportiva, incursa no art. 191, III, e 206, n/f do 183, ambos do CBJD; Ledejane Costa, atleta do Botafogo FC, incursa no art. 254 do CBJD.-

**AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Esportiva, quanto às imputações aos arts. 191, III, e 206, n/f do 183, todos do CBJD; absolver a atleta Ledejane Costa, do Botafogo FC, quanto à imputação ao art. 254 do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Vitória de Santo Antão A.A.D. o Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.**

**O Botafogo FC não apresentou defesa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO N° 139/2015** – Jogo: Rio Preto EC (SP) X Santos FC (SP) - categoria amadora, realizado em 13 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Feminino – **Denunciados:** Natane Locatelli, atleta do Santos FC, incursa no art. 258 do CBJD; Rio Preto EC, incursa nos arts. 211, 191, I e III do CBJD c/c 7º, I, do RGC; Santos FC, incursa no art. 191, I e III c/c 7º, I do RGC.- **AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência a atleta Natane Locatelli, do Santos FC, incursa no art. 258, §1º do CBJD; aplicar a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Rio Preto EC, por infração aos arts. 211 c/c 191, I e III n/f do 184, todos do CBJD c/c 7º, I, do RGC; aplicar a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Santos FC, por infração ao art. 191, I do CBJD c/c 7º, I do RGC e absolvê-lo quanto à imputação ao art. 191, III do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Santos FC o Dr. Márcio Andraus, que requereu a lavratura do acórdão.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**O Rio Preto EC não apresentou defesa.**

**A dourada Procuradoria apresentou prova de vídeo.**

**6. PROCESSO N° 140/2015** – Jogo: CR Brasil (AL) X América FC (MG) - categoria profissional, realizado em 15 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – B – **Denunciado:** Rodrigo de Souza Fonseca, atleta do América FC, incursão no art. 254-A do CBJD; Leandro Luchese Guerreiro, atleta do América FC, incursão no art. 243-F do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por uma partida convertida em advertência o atleta Rodrigo de Souza Fonseca, do América FC, por infração ao art. 250, §2º face à desclassificação ao art. 254-A, ambos do CBJD, divergindo quanto à dosimetria o Dr. Rodrigo Raposo e o Presidente que o suspendiam por uma partida; Por unanimidade de votos, suspender por uma partida o atleta Leandro Luchese Guerreiro, do América FC, por infração ao art. 258 face à desclassificação ao art. 243-F do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do América FC o Dr. Henrique Saliba, que apresentou prova de vídeo e o depoimento pessoal do denunciado atleta Leandro Luchese Guerreiro.**

**7. PROCESSO N° 141/2015** – Jogo: ADI Foz Cataratas (PR) X São Francisco do Conde EC (BA) - categoria amadora, realizado em 16 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Feminino – **Denunciado:** Joclei Miguel A. Pereira, massagista da equipe do ADI Foz Cataratas, incursa no art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência ao massagista, Joclei Miguel A. Pereira, do ADI Foz Cataratas, por infração ao art. 258, §1º do CBJD”.

**O ADI Foz Cataratas não apresentou defesa.**

**8. PROCESSO N° 142/2015** – Jogo: Pinheirense (SP) X Rio Preto (SP) - categoria amadora, realizado em 16 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Feminino – **Denunciado:** Millene Karine Fernandes Arruda, atleta do Rio Preto EC, incursa no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

art. 243-F, §1º, (duas vezes) do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por três partidas, reduzidas pela metade, totalizando 01 (uma) partida de suspensão, a atleta Millene Karine Fernandes Arruda, do Rio Preto EC, por infração ao art. 258 n/f do art. 182, §1º, ambos do CBJD, face à desclassificação ao art. 243-F, §1º (duas vezes) do CBJD”.

**O Rio Preto EC não apresentou defesa.**

**9. PROCESSO Nº 143/2015** – Jogo: AC Goianiense (GO) X América FC (MG) - categoria profissional, realizado em 18 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B –

**Denunciado:** Diego Fernando Lorensi, atleta do América FC, incuso no art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Diego Fernando Lorensi, do América FC, quanto à imputação ao art. 250 do CBJD”.

**Funcionou na defesa do América FC o Dr. Henrique Saliba, que apresentou prova de vídeo.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**10. PROCESSO Nº 144/2015** - Jogo: ABC FC (RN) X EC

Vitória (BA) - categoria profissional, realizado em 18 de setembro de 2015 - Campeonato Brasileiro - Série B -

**Denunciado:** Guilherme Augusto de Melo Rodrigues, preparador físico do ABC FC, incurso no art. 258 do CBJD.-

**AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência ao preparador físico, Guilherme Augusto de Melo Rodrigues, do ABC FC, por infração ao art. 258, §1º do CBJD”.

**Funcionou na defesa do ABC FC o Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**11. PROCESSO Nº 145/2015** - Jogo: Criciúma EC (SC) X

Luverdense EC (MT) - categoria profissional, realizado em 18 de setembro de 2015 - Campeonato Brasileiro - Série B -

**Denunciado:** Revson Cordeiro dos Santos, atleta do Luverdense EC, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD.-

**AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Revson Cordeiro dos Santos, do Luverdense EC, quanto à imputação ao art. 258, §2º, II do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do Luverdense EC o Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**12. PROCESSO Nº 146/2015** – Jogo: Coritiba FC (PR) X C.A.

Paranense (PR) - categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A –

**Denunciado:** Lúcio Flávio dos Santos, atleta do Coritiba FC, incurso no art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO RAPOSO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Lúcio Flávio dos Santos, Coritiba FC, quanto à imputação ao art. 250 do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Coritiba FC o Dr. Itamar Cortes, que apresentou prova de vídeo.**

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.

Marcelle Lima  
Secretária